ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes

EXMO. SENHOR PRESIDENTE:

Os Vereadores, que este subscrevem, requerem, respeitosamente, seja levada à consideração do Plenário a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 3 / 2014 de 17 de Janeiro de 2014, do Executivo Municipal:

EMENDA N.º 01

Altera a redação do *caput* do Art. 1º do Projeto de Lei nº 3/2014, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º . Os servidores, integrantes dos quadros de cargos de provimento efetivo, designados como fiscais de Concurso Público, Edital de Concurso nº C/91/2013, perceberão uma gratificação de 34,61 URM's (trinta e quatro vírgula sessenta e uma unidade de referência municipal) por turno, por desempenho da tarefa."

Justificativa: Pela própria natureza do cargo, o servidor ocupante de Cargo em Comissão deve estar à disposição do Chefe do Executivo durante as 24 horas do dia, inclusive aos sábados e domingos, sem por isso fazer jus ao percebimento de horas extraordinárias. E, como trata-se de vantagem ao servidor, esta deverá estar prevista no Regime Jurídico dos Servidores Municipais, conforme parecer jurídico da Câmara de Vereadores, em anexo.

Sala de Sessões, 23 de janeiro de 2014.

Ver. Renato A. Kranz
PMDB

Ver. Márcio Miguel Müller
PTB

Ver. Carlos E. de Mello
PP

Verª. Rosemari Almeida
PP

Ver. Gustavo Zanatta
PP

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: 1 / 1
Resultado da Votação: Votos a favor
Abstenções
Votos contra